RESOLUÇÃO CEPE nº 114/2024.

EMENTA: Dispõe sobre a criação e as competências da Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação, além de regulamentar os procedimentos complementares para fins de preenchimento de vagas reservadas aos candidatos autodeclarados pretos(as), pardos(as), quilombolas e indígenas e de verificação de pessoas com deficiência, para fins de ingresso através de processos seletivos nos cursos de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33, inciso IV do Estatuto da Universidade de Pernambuco - UPE, e tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária do CEPE realizada no dia 29 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO:

- as Políticas de Ações Afirmativas promovidas pela Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

- o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012;

- a decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou, em 2012, a Constitucionalidade das Políticas de cotas étnico-raciais no ensino superior, cuja decisão consignada na ADPF nº 186/2014 determina: a) que as Ações Afirmativas são Constitucionais; b) que a Autodeclaração é Constitucional;

- a Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n° 4, de 06 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos e pardos, para fins de preenchimento das vagas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei n° 12.990, de 09 de junho de 2014;

- a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - SISU;

- a Resolução CONSUN Nº 006/2024 que estabeleceu o Sistema de Ações Afirmativas, dentro da estratificação das vagas a destinação de parte delas aos estudantes autodeclarados pretos(as), pardos(as), quilombolas ou indígenas.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Criar a Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação da UPE, objetivando exercer as ações complementares à autodeclaração dos(as) candidatos(as) que concorrem às vagas por

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n – Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91

cotas raciais em cursos de graduação e pós-graduação, em nível *Stricto Sensu.*

Art. 2º. Instituir os procedimentos acerca das ações relacionadas à aferição de veracidade da autodeclaração de candidatos(as) autoidentificados(as) como pretos(as), pardos(as), quilombolas ou indígenas, no âmbito dos processos seletivos para ingresso de estudantes de graduação e pós-graduação, em nível *Stricto Sensu* da Universidade de Pernambuco.

§1º Para concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas ou indígenas, os(as) candidatos(as) deverão assim se autodeclarar no ato da inscrição para os processos seletivos, sob sua única responsabilidade, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º A autodeclaração dos(as) candidatos(as), no ato da inscrição para os processos seletivos da instituição, goza de presunção relativa de veracidade, que será confirmada a partir do procedimento de heteroidentificação, a se realizar anteriormente ao período de efetivação da matrícula ou finalização do concurso.

Art. 3º. A presente regulamentação se pauta no imperativo do combate às possíveis fraudes no que se refere ao usufruto da reserva de vagas para pretos(as), pardos(as), quilombolas ou indígenas, ao mesmo tempo em que defende o contraditório, a ampla defesa, o processo legal e o respeito à dignidade humana.

Parágrafo Único. Estabelecida a fraude, cumpre à comissão encaminhar o(s) processo(os) respectivos para a PROJUR/UPE para que em sendo o caso encaminhe para a Reitoria repassar para as autoridades competentes para sua apuração com fins criminais.

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO

Art. 4º. A Universidade de Pernambuco instituirá, no âmbito da Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação – CIHV que contará com três modalidades de subcomissões responsáveis pela averiguação da veracidade das informações da autodeclaração dos(as) candidatos(as):

I. Subcomissão de Heteroidentificação – com a competência de validar os termos de autodeclaração étnico-racial dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) e pardos(as).

II. Subcomissão de Verificação PcD - com a função de validar a documentação apresentada pelos(as) candidatos(as) convocados(as) para as vagas destinadas às pessoas com deficiência - PcD.

III. Subcomissão Recursal – com a finalidade de emitir parecer decisório, em última

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n – Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91

instância, dos recursos interpostos pelos(as) candidatos(as) com autodeclarações não homologadas pela Subcomissão de Heteroidentificação e pela Subcomissão de Verificação.

Art. 5º. A Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação será permanente, nomeada e vinculada à Reitoria da Universidade de Pernambuco, com mandato de até dois anos, podendo os seus membros serem reconduzidos por igual período. As subcomissões terão caráter deliberativo, com mandato de até dois anos, podendo os seus membros serem reconduzidos por igual período, uma única vez.

§1º - O(a) Reitor(a) designará um(a) docente ou servidor(a) administrativo(a) como presidente para a Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação e para cada subcomissão, o(a) qual terá como competência coordenar as atividades.

§2º - A Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação será composta por cinco membros titulares, sendo três servidores docentes e/ou técnico(a) administrativos(a), um representante do movimento estudantil, aluno(a) dos cursos de graduação e/ou pós-graduação, e um(a) representante da sociedade civil e movimentos sociais, todos(as), preferencialmente, com expertise e/ou vinculados(as) à pauta da promoção da igualdade racial.

§3º - A Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação terá, ainda, um(a) suplente para cada uma das categorias.

§4º - As três subcomissões responsáveis pela averiguação da veracidade das informações da autodeclaração dos(as) candidatos(as) e pelo julgamento dos recursos, terão seus membros selecionados pela Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação e deverão realizar curso ou oficina de capacitação. As subcomissões serão compostas por servidores(as) das categorias docente e/ou técnico-administrativo e/ou representante do movimento estudantil, distribuídos entre alunos(as) dos cursos de graduação e pós-graduação e/ou membro da sociedade civil e movimentos sociais, todos(as), preferencialmente, com expertise e/ou vinculados(as) à pauta da promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo.

§5º - Considerando a quantidade de processos seletivos anuais e o número de candidatos(as) autodeclarados(as) na graduação e pós-graduação, será facultativo à presidência da Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação, designar a criação de subcomissões de heteroidentificação e verificação específicas para cada nível.

§6º - As Subcomissões que atuarão no processo de heteroidentificação serão formadas por três membros titulares, sendo compostas, por membros das seguintes categorias: servidores (docente e/ou servidor administrativo), alunos(as) dos cursos de graduação ou pós-graduação e representante da sociedade civil e dos movimentos sociais.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n – Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91

§7º - As Subcomissões específicas que atuarão no processo de verificação da documentação entregue pelos(as) candidatos(as) declarados PcD será formada por três membros titulares, sendo compostas por membros das seguintes categorias: servidores (docente e/ou servidor(a) médico(a) e/ou), e/ou de outras profissões da Ciências da Saúde, servidores (docente e/ou servidor) vinculado ao Núcleo de Acessibilidade ou Inclusão da UPE e representante da sociedade civil com atuação em movimentos ou entidades que atuam em prol de pessoas com deficiência.

§8º - A Subcomissão Recursal julgará os recursos que forem encaminhados pela Comissão Interna de Heteroidentificação e será formada por três membros titulares, sendo compostas, por membros das seguintes categorias: servidores (docente e/ou servidor administrativo e/ou da área da saúde), alunos(as) dos cursos de graduação ou pós-graduação e representante da sociedade civil e movimentos sociais.

§9º - Os membros da Subcomissão Recursal serão diferentes das Comissões Interna de Heteroidentificação e Verificação e das subcomissões de Heteroidentificação e de PcD.

§10º - Para fins de comprovação da experiência no tema igualdade racial e no enfrentamento ao racismo será considerada a participação em grupos/núcleos de pesquisa, extensão e ensino ligados aos temas, atuação em movimentos sociais, negros e/ou indígenas e/ou quilombolas, coletivos ou outras instâncias congêneres com atuação vinculada às relações étnico-raciais, e, em último caso, participações em cursos de formação continuada relativos à temática étnico-racial.

§11º - Os membros da Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação e das subcomissões deverão assinar o Termo de Confidencialidade, o qual caberá a CIHV instituir.

§12º - Caso haja indisponibilidade, redistribuição ou remoção, o membro deverá ser substituído, seguindo os parâmetros dos parágrafos anteriores.

Art. 6º. A homologação da Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação e das Subcomissões fica a cargo do(a) Reitor(a), que deverá enviar documento para publicação da portaria.

DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 7º. Todos(as) os(a) candidatos(as) às vagas reservadas para pessoas pretas, pardas, autodeclarados no ato da inscrição, deverão ser submetidos(as), obrigatoriamente, à avaliação pelos membros da Subcomissão de Heteroidentificação, visando a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

§1º - O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) e pardos(as) se realizará por meio da avaliação do pertencimento racial, valendo-se única e

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n – Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91

exclusivamente do fenótipo como parâmetro de análise e validação, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

§2º - As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam o reconhecimento do indivíduo, nas relações sociais, como pertencentes à raça/cor preta e parda, servindo estas como parâmetro de análise e validação.

§3º - A alegação de ancestralidade, de mazelas sociais ou de quaisquer outros elementos sociais e históricos não é cabível no procedimento de Heteroidentificação de pessoa preta ou parda, uma vez que a CIH pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas Políticas de Ações Afirmativas promovidas pela Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial, em seu Art. 4º.

§4º - Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, em especial a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento da pessoa preta/parda, sendo vedado à Comissão Interna de Heteroidentificação e à subcomissão Recursal a análise a partir de ascendência para deferimento ou indeferimento de candidatos(as).

§5º - O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem indígenas se realizará exclusivamente por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da apresentação de Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena devidamente preenchido, assinado e com foto anexada, acompanhado de Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio - Funai, e/ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena, assinada pelo(a) candidato(a) e por uma Declaração de Reconhecimento, assinada pelo(a) cacique ou outra liderança equivalente, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a). A validação das autodeclarações será realizada pelos servidores das escolaridades no ato da matricula, a partir da análise de documentação comprobatória.

§6º - O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem quilombolas se realizará exclusivamente por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da apresentação de autodeclaração de identidade quilombola, declaração de sua respectiva comunidade que o/a candidato/a reside em comunidade remanescente de quilombo, assinada por pelo menos uma liderança reconhecida pela comunidade ou comprovante de residência de comunidade quilombola, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a). A validação das autodeclarações será realizada pelos servidores das escolaridades no ato da matricula, a partir da análise de documentação comprobatória.

§7º - Não serão considerados, para os fins do Art. 7º, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em quaisquer tipos de processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n – Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91

§8º - A Comissão Interna de Heteroidentificação deliberará pela maioria absoluta dos seus membros, na forma de parecer circunstanciado sobre o cumprimento ou não do critério fenotípico.

§9º - A classificação do(a) candidato(a) autodeclarado(a) preto ou pardo na lista de Ações Afirmativas será considerada validada no caso de atender ao critério fenotípico ou será invalidada no caso de não atendimento do critério.

§10º - A classificação do(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena ou quilombola na lista de Ações Afirmativas será considerada validada no caso de a documentação solicitada comprovar o seu pertencimento étnico ou será invalidada no caso de não atendimento do critério.

§11º - As deliberações da Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação, da Subcomissão de Heteroidentificação, da Subcomissão de Verificação e da Comissão Recursal serão únicas para cada processo seletivo, não servindo para outras finalidades.

Art. 8º. Para fins de averiguação da autodeclarado(a) de preto(a) ou pardo(a), os(as) candidatos(as) deverão produzir um vídeo com sua autodeclaração e enviar para avaliação da comissão de heteroidentificação, obedecendo aos seguintes aspectos:

I - O(a) candidato(a) deve iniciar a gravação de frente para a câmera e mostrar o seu documento de identificação (focalizá-lo na câmera) por 3 (três) a 5 (cinco) segundos e, em seguida, repetir a ação com o verso do documento;

II - O(a) candidato(a) deve fazer um movimento virando à direita até que a câmera focalize o perfil esquerdo e ficar parado por 3 (três) segundos e, em seguida, deve repetir o movimento até ficar com o perfil direito focalizado pela câmera e ficar parado por mais 3 (três) segundos;

III - O(a) candidato(a) deve retornar à posição inicial e, de frente para a câmera, deverá dizer alto e pausadamente o seguinte texto: Eu, (DIZER SEU NOME COMPLETO), portador/a do CPF nº (DIZER O NÚMERO), candidato/a ao curso (DIZER O NOME DO CURSO), do campus (DIZER O NOME DO CAMPUS) da UPE, no Processo de Ingresso, me autodeclaro como (DIZER SE PRETO(A) OU PARDO(A).

IV - Conforme edital a ser publicado, o candidato autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a) deverá autorizar uso de imágem/aúdio.

Parágrafo Único. Fica vedado o uso de adereços, maquiagem, filtros ou IA (Inteligência Artificial) na formulação do video sob pena de responsabilização.

Art. 9º. O(A) candidato(a) que recusar a realização do procedimento previsto no Art. 8º da presente resolução perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência.

Art. 10. As imagens produzidas serão utilizadas para os fins deste regulamento, sendo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n – Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91

passível de apuração administrativa e disciplinar quando do uso indevido do material em questão, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

Art. 11. Caberá à Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação estabelecer orientações técnicas complementares às condições previstas no Art. 8º da presente Resolução.

DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO

Art. 12. A Comissão de Verificação é responsável pela análise da documentação entregue pelos(as) candidatos(as), tendo como referência o laudo médico circunstanciado, com letra legível, e cópias de exames que atestem as categorias e o grau da deficiência, considerando aspectos qualitativos e quantitativos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

Parágrafo Único. O laudo médico circunstanciado deve ser emitido com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da verificação e serão considerados válidos os exames realizados com até 180 (cento e oitenta dias da verificação), nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

DOS RECURSOS

Art. 13. O(a) candidato(a) tem assegurado o direito ao contraditório, quanto à sua autodeclaração de pessoa (preta/o ou parda/o), quando esta for considerada indeferida pela Subcomissão de Heteroidentificação, tornando o candidato(a) inapto(a) para ocupar vaga reservada nos termos das Leis nº 12.711, de 2012, terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias corridos, a partir do momento do recebimento da informação, para solicitar, apenas uma vez, a reconsideração de parecer.

§1º - Nos casos de candidatos(as) pretos(a), pardos(as), que solicitarem reconsideração de parecer, estes(as) serão informados(as) do resultado definitivo no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias corridos, após a solicitação.

§2º - O recurso deverá ser encaminhado à Presidência da Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação da UPE, que encaminhará à Comissão Recursal para julgamento.

§3º - Em hipótese alguma serão aceitos recursos sem a devida fundamentação, fora do prazo estabelecido nesta Resolução ou interpostos por meio não previsto pela Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n – Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91

§4º - Em suas decisões, a Subcomissão Recursal deverá analisar o conteúdo disponibilizado pelo(a) candidato(a) para o procedimento de heteroidentificação e de aferição da condição de indígena ou quilombola, como também os argumentos que embasam o recurso e os fundamentos do parecer recorrido, decisão da qual não caberá recurso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A autodeclaração de candidatos(as) pretos ou pardos, indígenas e quilombolas terá validade somente para o ingresso em um único processo seletivo.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno da Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação e, subsidiariamente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade de Pernambuco.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, sala de sessões em 29 de agosto de 2024.

Prof.ª Dr.ª **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n – Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91